

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 05, 11, 1992
C	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 10.540-000.262/89-06

Sessão de 30 de abril de 1992

ACORDÃO N.º 202-04.991

Recurso n.º 82.587

Recorrente ANTÔNIO G. CARDOSO & CIA. LTDA.

Recorrida DRF EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PIS-FATURAMENTO. OMISSÃO DE RECEITAS: Recurso do qual não se toma conhecimento por falta de objeto, eis que a recorrente liquidou o crédito tributário em litígio. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO G. CARDOSO & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por falta de objeto. Ausente Conselheiro RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Sala das Sessões em 30 de abril de 1992.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

ELIO ROTHE - Relator

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 12 JUN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros OSCAR LUÍS DE MORAIS, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

HR/OVRS/HR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10540.000.262/89-06

Recurso Nº: 82.587
Acórdão Nº: 202-04.991
Recorrente: ANTONIO G. CARDOSO & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

ANTONIO G. CARDOSO & CIA. LTDA. recorre para este Conselho de Contribuintes da decisão de fls. 21, de Delegado-Substituto da Receita Federal em Vitória da Conquista-BA, que julgou procedente a Notificação de Lançamento de fls.09.

Em Sessão de 08.01.91, esta Câmara converteu em diligência o julgamento do Recurso (fls. 42/43).

Retorna o processo a esta Câmara com a informação de fls. 48 e documentos de fls. 44/47, no sentido de que a Recorrente liquidou crédito tributário em exigência, relativo à contribuição para o PIS na modalidade PIS-FATURAMENTO.

É o relatório.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10540-000.262/89-06

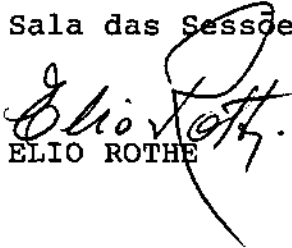
Acórdão nº 202-04.991

VOTO DO CONSEHEIRO-RELATOR ELIO ROTHE

Com o retorno do processo, que fora baixado em diligência, verifica-se, conforme informação de fls. 48 e documentos de fls. 44/47, que a Recorrente liquidou o crédito tributário em litígio.

Pelo exposto, não tomo conhecimento do Recurso Voluntário por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1992


ELIO ROTHE